

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1731/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da Saúde

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 980/2021-CPIPANDEMIA

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.Ex.a o Requerimento aprovado nº 980/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no
encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do
alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

a) ao Ministério da Saúde: todos os detalhes acerca das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição das informações *supra* mencionadas, de modo a esclarecer os detalhes das negociações realizadas pelo Ministério da Saúde para a aquisição da vacina Convidecia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SF/21780.29223-29



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21780.29223-29



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 980/2021 - CPIPANDEMIA - Requer todos os detalhes acerca das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

1. Trata-se do **Ofício n.º 1731/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0021439318)**, que encaminha o **Requerimento do Senado Federal n.º 980/2021 (0021439342)**, de autoria do Senador Alessandro Vieira, por meio do qual requer ao Ministério da Saúde **todos os detalhes acerca das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.**

2. Em resposta, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, o **Despacho SVS/NUJUR/SVS/MS (0021658397)**, elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, acompanhado da cópia do **anexo Carta 3**.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA

Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 22/07/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021778659** e o código CRC **395BDA23**.

Referência: Processo nº 25000.100550/2021-91

SEI nº 0021778659



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4724/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 980/2021 - CPIPANDEMIA - Requer todos os detalhes acerca das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 1731/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, de 30 de junho de 2021**, referente ao **Requerimento de do Senado Federal n.º 980/2021**, de autoria do Senador Alessandro Vieira, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 26/07/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021778758** e o código CRC **6928D4D7**.

Referência: Processo nº 25000.100550/2021-91

SEI nº 0021778758

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 14 de julho de 2021.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/MS).

Assunto: CPI requer informações sobre negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino.

NUP/SEI Nº **25000.100550/2021-91**

URGENTÍSSIMO

1. Trata-se do Despacho ASPAR (0021582514), que encaminha o Requerimento nº 980/2021 (0021439342), oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid-19, por meio do qual requer ***todos os detalhes acerca das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.***

2. Importante informar que o Requerimento nº 992/2021, de autoria do Senador Rogério Carvalho e Senador Humberto Costa, cadastrado no NUP/SEI Nº 25000.100278/2021-40, requer informações semelhantes, ou seja, informes e documentos em formato eletrônico sobre negociação realizada pelo mencionado Ministério para a aquisição de testes para detecção de covid-19 e a compra de 60 milhões de doses da vacina Convidecia, do laboratório CanSino, com intermediação do Laboratório Belcher.

3. Destaca-se, inicialmente, que no tocante as ações de combate à pandemia foi criada a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (SECOVID/MS), conforme artigo 46-A do Decreto nº 9.795, de 17 de maio 2019, incluído pelo Decreto nº 10.697, de 10 de maio de 2021, *in verbis*:

"Art. 46-A. À Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 compete:

*I - exercer a função de representante do Ministério da Saúde na coordenação das medidas a serem executadas durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (**covid 19**), nos termos do disposto no [§ 1º do art. 10 do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011](#);*

*II - propor as diretrizes nacionais e as ações de implementação das políticas de saúde para o enfrentamento da pandemia da **covid-19**, em articulação*

com os gestores estaduais, distrital e municipais;

III - definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação relativas às vacinas **covid-19**, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações; e

IV - dar transparência às ações e às medidas relativas ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

§ 1º O disposto neste artigo será executado em articulação com as demais secretarias, no âmbito de suas competências. (grifo nosso)

§ 2º As diretrizes e as ações mencionadas no inciso II do **caput** serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º A divulgação à população de informações relativas às medidas de enfrentamento da pandemia da **covid-19** observará as orientações da Secretaria de Comunicação Institucional do Ministério das Comunicações."

4. Entende-se, s.m.j., que o §1º, do artigo supramencionado, é claro no sentido de que a execução das novas atribuições é competência legal expressa da SECOVID, em articulação com as demais Finalísticas, de modo que não é possível depreender que o objetivo do texto legal seja repartir a execução das competências arroladas no Decreto.

5. Além disso, outras atribuições da SECOVID estão descritas no artigo 10, §1º, do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, quais sejam:

§ 1º São atribuições do representante do Ministério da Saúde designado para coordenar as medidas a serem executadas durante a ESPIN, nos termos do inciso III do **caput** do art. 10:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II - articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III - encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN;

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento da FN-SUS;

b) a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#) ;

c) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

d) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) ; e

e) o encerramento da ESPIN.

§ 2º O representante do Ministério da Saúde de que trata este artigo fica autorizado a delegar as atribuições de que trata o § 1º .

6. Importante destacar, ainda, que o Ofício-Circular nº 137/2021/SE/GAB/SE/MS (0021137638), do Gabinete da Secretaria Executiva (GAB/SE), informou que os trâmites dos documentos sob competência da SECOVID deverão ser realizados a partir do dia **21 de junho de 2021**, por meio da sigla GAB/SECOVID.

7. Informamos que os documentos foram disponibilizados via mensagem eletrônica para essa Assessoria Parlamentar - ASPAR.

8. Esclarece-se que foi uma tratativa unilateral da empresa, tendo sido respondida por meio da Carta 3 (0020917064), disponibilizada no link acima, documento que registrou expressamente o seguinte trecho:

"2. Esta carta de intenção é um ponto de partida para futuras negociações e não vincula este Órgão na compra dessas vacinas, uma vez que a aquisição dependerá das condições a serem apresentadas na negociação."

9. Ante ao exposto, este Gabinete/SVS devolve os autos do presente processo a essa Assessoria para conhecimento e medidas julgadas pertinentes.

10. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 14/07/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021658397** e o código CRC **173899E7**.

Referência: Processo nº 25000.100550/2021-91

SEI nº 0021658397